



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do §1º do art. 115, bem como para supressão da expressão “e no §1º”, constante no §2º do mesmo art. 115, acrescido ao ADCT da Constituição Federal pelo art. 1º do substitutivo apresentado à PEC 13/2021, renumerando-se o §2º para parágrafo único da PEC 13/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 13/2021, que tem o Senador Marcos Rogério (DEM/RO) como primeiro signatário, acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal (piso constitucional da educação).

Faz-se necessário ressaltar que se trata de um precedente perigoso, uma vez que já existem propostas para estender essa desobrigação para o exercício de 2021 e de 2022, e que o Plano Mais Brasil, do Ministro Paulo Guedes, busca acabar com as aplicações mínimas em educação e saúde, ou no mínimo fundir os pisos constitucionais.

Não se trata de dinheiro sobrando na área da educação. Se lembrarmos que milhares de estudantes foram prejudicados no contexto da pandemia pela falta de acesso à internet e pela falta de acesso a computadores ou tablets para o



acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, vamos concluir que faltou investimento em educação, e não o contrário.

Estender a desobrigação de cumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal para o exercício de 2021, no contexto da implementação de estratégias e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, significa precarizar ainda mais esse processo de retorno às aulas presenciais. No âmbito da educação básica pública, estamos nos referindo a um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação.

Para que nenhuma criança e adolescente fique para trás no contexto do retorno às aulas presenciais, será necessário inclusive construir um processo de busca ativa dessas crianças e adolescentes, além de garantir segurança sanitária no ambiente escolar, com a adoção de distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, etc.

O relatório apresentado pela Senadora Soraya Thronicke, apesar de buscar contemplar a tese da compensação nos exercícios posteriores, prevendo a compensação dos recursos aplicados a menor até o exercício de 2023, também desresponsabiliza os entes subnacionais pelo descumprimento, no exercício de 2021, do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, que determina que no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB serão destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, afetando a devida valorização dos profissionais da educação.

Em sessão de debates temáticos realizada no Senado Federal, duas teses prevaleceram: nenhuma flexibilização do piso constitucional da educação, uma vez que os municípios que não conseguiram cumprir o piso teriam como justificar o descumprimento e serem submetidos a termos de ajustamento de conduta; e a tese da flexibilização com compensação nos exercícios posteriores.

Inserir na PEC 13/2021 a flexibilização do piso do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação, ainda que em caráter excepcional, reduz a possibilidade de construção de convergência e acirra o debate público em torno da proposição.

Diante do exposto, pedimos o apoio das senadoras e dos senadores à aprovação do presente destaque, que suprime do texto a flexibilização do piso do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação – profissionais que já foram extremamente penalizados pela manobra governamental que impediu o reajuste do piso salarial do magistério no exercício de 2021.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT